

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/PRE, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Colegiado de Curso

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de implementação do Colegiado de Curso,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV. Elaborar e Aprovar Regulamento de Atividades Complementares;
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso.
- VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.
- VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da comissão para reorganizar o curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no Regulamento de Atividades Complementares.
- IX. Avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela coordenação do curso.
- X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso.

- XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso superior do IFSP.

Art. 3º O Colegiado de Curso é parte das políticas pedagógicas da Pró-Reitoria de Ensino e deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 4º O Colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso (ou na falta deste, o Gerente Acadêmico), que será o presidente do Colegiado.
- II. Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso.
- III. 20% de discentes, garantindo pelo menos um.
- IV. 10% de técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos, garantindo pelo menos um;

Parágrafo único: Os incisos I e II devem totalizar 70% do Colegiado, respeitando o artigo n.º 56 da LDB.

Art. 5º A escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

- I. Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.
- II. Os representantes discentes e seus suplentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares.
- III. Os representantes técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos e seus suplentes poderão ser eleitos pelos seus pares.
- IV. Os representantes discentes, docentes e técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos, efetivos, terão cada qual, um suplente, eleito pelos seus pares no mesmo processo e na ocasião da escolha dos titulares.

Art. 6º O Diretor geral do *campus* publicará em portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso.

Art. 7º A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com a portaria de eleição de coordenadores.

Art. 9º- São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o relator e a secretaria da sessão.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.
- V. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII. Decidir as questões de ordem.
- VIII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX. Convocar sessões extraordinárias.
- X. Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado.
- XII. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Dos Mandatos

Art. 10 Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

Art. 11 Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

Art. 12 A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

Do Processo Eleitoral

Art. 13 O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada pelo mesmo.

§1º Nenhum candidato poderá participar da comissão.

§2º A primeira eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso. Na ausência deste, o Colegiado deverá votar num membro para conduzir esse processo eleitoral.

§3º O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

Art. 14 O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de dez dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15 O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos quinze minutos após o

horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 16 Quando um membro não participa de duas sessões, e seu suplente também não, deverá ser realizado outra eleição para esta vaga.

Art. 17 A ata de cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada e submetida à aprovação na sessão seguinte. Depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo relator e pelos presentes.

Parágrafo único: As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

Art. 18 Das decisões do Colegiado de Curso não caberá recurso sem apresentação de novos fatos.

Das Reuniões

Art. 19 As reuniões ordinárias deverão ocorrer no início e no final do semestre devendo ser convocadas com no mínimo sete dias úteis de antecedência.

Art. 20 As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 48 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único: É prioritário, a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 21- Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados por todos os professores do curso em sessão presidida pelo coordenador.

Art. 23 O Conselho de Ensino poderá propor modificações neste documento.

Art. 24 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



Lourdes de Fátima Bezerra Carril
Pró-Reitora de Ensino